

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102017027408-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 19/12/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS ? FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LUCIANO ANDREY MONTORO; DEMÉTRIO ABREU SENA COSTA;

LORENA ALMEIDA CADÊTE COSTA

Título: "Processo de obtenção de carbonatos fosfatos análogos à sidorenkita

e produtos "

## **PARECER**

Em 01/02/2024, por meio da petição 870240008819, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2757 de 07/11/2023 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-20	870230076951	30/08/2023	
Quadro Reivindicatório	1-2	870240008819	01/02/2024	
Desenhos	1-6	870230076951	30/08/2023	
Resumo	1	870230076951	30/08/2023	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

As emendas apresentadas pela depositante superaram as objeções apresentadas no parecer anterior. O pedido atende aos artigos 24 e 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-7		
	Não			
Novidade	Sim	1-7		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-7		
	Não			

### Comentários/Justificativas

As emendas apresentadas pela depositante foram consideradas satisfatórias. O pedido atende, portanto, aos artigos 8, 11, 13 e 15 da LPI.

### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

### BR102017027408-0

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Marilia Sergio da Silva Beltrao Pesquisador/ Mat. Nº 2391045 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 014/19